

## 第 150/2012 號行政長官批示

鑑於判給華聯創基建築工程有限公司執行「石排灣公園興建停車場工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與華聯創基建築工程有限公司訂立執行「石排灣公園興建停車場工程」的合同，金額為\$110,809,239.00（澳門幣壹億壹仟零捌拾萬玖仟貳佰叁拾玖元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 60,000,000.00
2013年.....	\$ 50,809,239.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.14、次項目8.051.100.01的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年六月十四日

行政長官 崔世安

## 第 151/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2007號行政法規《向處於經濟貧乏狀況的個人及家團發放援助金制度》第三條第五款的規定，作出本批示。

一、載於本批示組成部分的附件取代第6/2007號行政法規的附件一。

二、廢止第380/2011號行政長官批示。

三、本批示自二零一二年七月一起生效。

二零一二年六月十五日

行政長官 崔世安

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2012

Tendo sido adjudicada à AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada a execução da «Empreitada de Construção de Silo de Automóveis no Parque de Seac Pai Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção de Silo de Automóveis no Parque de Seac Pai Van», pelo montante de \$ 110 809 239,00 (cento e dez milhões, oitocentas e nove mil, duzentas e trinta e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....	\$ 60 000 000,00
Ano 2013.....	\$ 50 809 239,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.14, subacção 8.051.100.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 (Regime do subsídio a atribuir a indivíduos e a agregados familiares em situação de carência económica), o Chefe do Executivo manda:

1. O Anexo I do Regulamento Administrativo n.º 6/2007 é substituído pelo anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2011.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2012.

15 de Junho de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.